

CONTRATO Nº 04/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.904.312/0001-09, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, 1435, pavimento 7º, sala 708, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138, neste ato representado por Felipe Braga Ribeiro Rosa, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 014.817.566-05, carteira de identidade nº MG 8.675.426, residente e domiciliado na Rua Ana Dias Duarte, nº 191/302, bairro Jardim Guanabara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.742-273, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com Dispensa Simples nº 06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

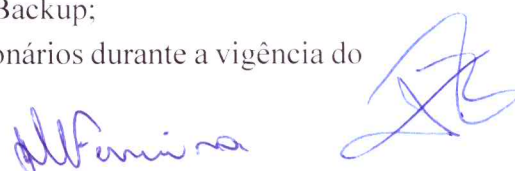
1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de sistema integrado de software de gestão em saúde, para realizar as rotinas de agendamento e faturamento, incluindo implantação, suporte, manutenção, rotinas de backup e suporte do sistema, atualizações e treinamentos, conforme as necessidades do Contratante.

1.2. O serviço a ser contratado deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Converter, migrar e viabilizar toda a base de dados para o novo sistema em até 10 dias após a respectiva emissão da ordem de serviço;
- b) Fornecer e instalar o software adequado e necessário à prestação dos serviços;
- c) Desenvolver metodologia para a complementação das funcionalidades com novos elementos, quando solicitados pelo Contratante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para atender às rotinas e procedimentos operacionais do consórcio;
- d) Oferecer treinamentos da equipe do Contratante sempre que necessário, para operacionalizar o sistema adequadamente;
- e) Dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do Contratante, com disponibilidade por 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana, com garantia de funcionamento de 97,5% do mês;
- f) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;



- g) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do Contratante, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes;
- h) Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pelo CISAME, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação do sistema;
- i) Manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo os casos onde a causa for a inoperância das operadoras de internet, com armazenamento em nuvem;
- j) Auxiliar nos esclarecimentos necessários quando da prestação de contas aos órgãos cooperadores do Contratante;
- k) Fornecer os dados adequadamente, no formato compatível para a alimentação dos sistemas de informação dos órgãos de controle, portal da transparência e o E-Social;
- l) O sistema deverá ser executado em ambiente multiusuário, ou seja, permitir a utilização simultânea por vários usuários;
- m) O sistema deve permitir acesso a cada usuário de acordo com a necessidade de cada setor/município consorciado, ou conforme indicação feita pelo Contratante;
- n) Instalar e disponibilizar em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço os seguintes módulos para funcionamento do software em ambiente web/nuvem:
- Módulo de Controle de Acesso;
 - Módulo de Credenciamento Eletrônico;
 - Módulo de Contrato;
 - Módulo de Agendas Médicas;
 - Módulo de Saldo para Regulação;
 - Módulo de Cotas Físicas;
 - Módulo de Cotas Financeiras;
 - Módulo de Agendamentos;
 - Módulo de Notificação ao paciente por SMS ou Whatsapp;
 - Módulo de Faturamento Município;
 - Módulo de Faturamento Prestador;
 - Módulo de Faturamento SUS;
 - Módulo de Gráficos de Gestão;
 - Sistema de BPA na modalidade TXT;
 - Módulo de Relatórios de Gestão de Saúde;
 - Módulo de Relatórios de Gestão;
 - Módulo de Conectividade para Sistemas do Ministério da Saúde;
 - Módulo de Integração;
 - Serviço de Gerenciamento de Banco de Dados e Backup;
 - Serviços de Treinamento e atendimento aos funcionários durante a vigência do Contrato.



1.3. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela Contratada em suas próprias instalações, e implicam nos seguintes itens: manutenção corretiva, manutenção preventiva ou evolutiva e atualização de versão, conforme descrito no Termo de Referência.

1.4. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do sistema serão realizadas sem ônus adicionais para os clientes do Contratante, durante o período de vigência do contrato.

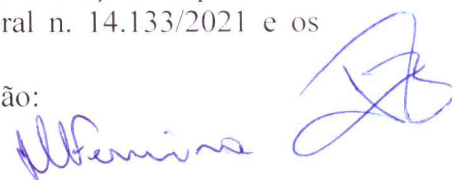
1.5. Adaptações de Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos, serão solicitadas formalmente pelo Contratante, e devem ser analisadas pela Contratada que fará a análise e projeto da solução e enviará ao Contratante proposta para aprovação.

1.6. As condições para prestação dos serviços objeto deste contrato deverão ser compreendidas de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO	ESTRATÉGIA ADOTADA	PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO
1	Corretiva	Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado nos sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo.	Não superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
2	Evolutiva de ordem legal	Havendo alterações na legislação que importem em alterações nos sistemas contratados o Contratante deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos.	Não superior a 30 (trinta) dias corridos após a formalização do pedido.
3	Evolutiva de ordem tecnológica	Havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção dos sistemas contratados, durante toda a vigência do contrato, o Contratante terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional.	Imediato na liberação de novas versões.
4	Evolutiva de ordem exclusiva	Havendo solicitação oficial que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas para os sistemas, será fornecida proposta adicional para avaliação por parte do Contratante, que se manifestará acerca da mesma.	Estará disponível na proposta adicional apresentada.

1.7. A contratação, considerada de natureza contínua em decorrência de sua essencialidade, observará os termos, valores, quantitativos e especificações dispostos no Termo de Referência, além das regras previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e os regulamentos do CISAME sobre a matéria.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



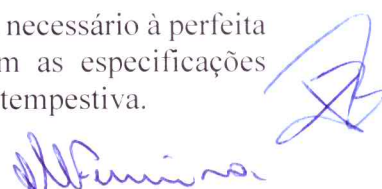
- 1.8.1. O Termo de Referência;
- 1.8.2. A Proposta do contratado;
- 1.8.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Pela prestação do serviço, a Contratada receberá a quantia de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada deverá implementar, parametrizar, migrar e integrar os dados, instalar e configurar os programas, além de treinar e habilitar todos os funcionários do Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;
- 3.2. Caso não seja possível a instalação do software na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. O objeto deverá estar disponível virtualmente nos computadores e notebooks do Contratante e de seus colaboradores.
- 3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 dias contados após o prazo dado no item 3.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
- 3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos ou compensados no prazo indicado na notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 dias, contados após o período do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação por escrito.
 - 3.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 3.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.8. A Contratada deve manter, em horário comercial e dias úteis, canal de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou chamadas telefônicas, para contato com o Fiscal de Contrato e/ou servidor designado pelo Contratante, na sua ausência, a fim de atender suas solicitações;
- 3.9. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se do pessoal necessário à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias, de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, de maneira tempestiva.

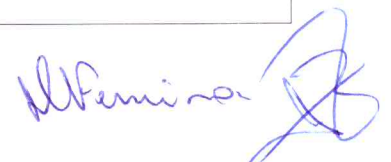


3.10. Em caso de irregularidade n6o sanada pela Contratada, o Contratante reduzir6a termo os fatos ocorridos para aplica66o de san66es.

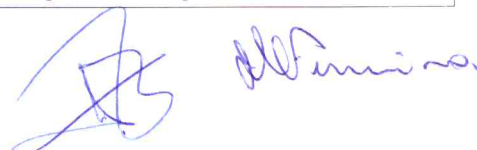
3.11. Em caso de rescis66o do presente contrato, por qualquer motivo ou raz66o, a Contratada est6a obrigada de forma certa e inequ6voca a fornecer backup dos dados constantes na base de dados mais atualizada do Contratante em formato eletr6nico padr6o de mercado, sendo o formato a ser utilizado para entrega do backup acordado entre as partes no prazo m6ximo de 07(sete) dias uteis.

3.12. Conforme descrito no Termo de Refer6ncia, o qual faz parte integrante do presente contrato, o servi6o ora contratado deve apresentar, no m6nimo, os seguintes requisitos:

SOFTWARE GEST6O EM SA6DE	
ITEM	DESCRI6O
1	Seguir as exig6ncias das leis brasileiras, entre estas, a estreita observ6ncia aos ditames estabelecidos pela Lei n6 13.709/2018 (Lei Geral de Prote66o de Dados Pessoais - LGPD), em espec6fico assegurar que os dados, metadados, informa66es e conhecimento, produzidos ou custodiados pelo Contratante, bem como suas c6pias de seguran6a, residam em territ6rio brasileiro.
2	Permitir o cadastro de unidades de atendimentos de sa6de, com as seguintes informa66es m6nimas: <ul style="list-style-type: none">• C6digo da unidade;• Tipo de unidade;• Nome da unidade e endere6o;• Defini66o de procedimentos realiz6veis.
3	Permitir a defini66o de per6odos entre atendimentos de pacientes, para cada especialidade e tipo de procedimento.
4	Permitir o cadastro de profissionais podendo relacionar o mesmo 6s especialidades, e tamb6m vincular 6s unidades cadastradas.
5	Permitir o cadastro de profissionais que trabalhem nas unidades de atendimento de sa6de, com as seguintes informa66es m6nimas: <ul style="list-style-type: none">• Dados do profissional (nome, cargo e fun66o);• Nome da unidade de atendimento;• Especialidades atendidas pelo profissional;• Dias e hor6rios de atendimento do profissional;• Telefone de contato.
6	Permitir o cadastro dos motivos de consultas a serem realizadas.
7	Permitir cria66o de protocolos para atendimento cl6nico.
8	Permitir altera66es de agenda de profissionais.



9	Permitir o cadastro de pacientes, seguindo os critérios estabelecidos pelo SUS, com as seguintes informações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Nome do paciente, informando também nome da mãe e do pai do paciente, se necessário;• Data de nascimento do paciente;• Sexo, naturalidade;• Endereço: CEP, bairro, cidade, estado;• Cartão Nacional de Saúde.
10	Permitir a correção de dados dos pacientes cadastrados, sem que as informações dos pacientes se percam ou sejam excluídas.
11	Permitir digitação de procedimentos após atendimentos realizados a pacientes.
12	Permitir agendamento de consultas nas diversas unidades de atendimento de saúde, a partir do acesso as agendas e disponibilidades dos profissionais cadastrados.
13	Permitir atendimento médico a pacientes agendados gerando a confirmação de comparecimento do paciente.
14	Permitir controle de cotas físico e financeiro de procedimentos disponibilizados no município.
15	Permitir lançamento de produção ambulatorial para as unidades de atendimento de saúde, gerando o BPA em relatório e arquivo.
16	Permitir a geração do arquivo de exportação de faturamento dos atendimentos, para prestação de contas.
17	Permitir o controle de agendamento e atendimento de procedimentos para cada unidade de saúde.
18	Permitir controle de contratos com prestadores de serviços com divisão por cotas de procedimentos por município e teto físico.
19	Permitir exibição de alerta quando estiver no final da vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bloqueando para o agendamento, quando o saldo final tiver atingido o limite.
20	Permitir a realização de procedimentos por prestadores de serviços mediante o contrato cadastrado e controle financeiro e quantitativo de atendimentos (programação mensal financeira e ser maleável quanto estas alterações, desde que haja teto no ano).
21	Permitir a emissão de relatório da agenda dos profissionais, com disponibilidade de, no mínimo, a opção de selecionar pela unidade e data de atendimento, trazendo como informação a unidade, o profissional, a especialidade e os pacientes que serão atendidos.



22	Permitir a emissão de relatório de procedimentos cancelados contendo no mínimo: unidade de atendimento, especialidade, nome do profissional e dados dos pacientes.
23	Permitir a emissão de relatório e de arquivo magnético com informações do boletim de produção ambulatorial (BPA, SINASC, SIS) e outros sistemas, com a produção ambulatorial dos prestadores do Contratante, contendo no mínimo: unidade de atendimento, procedimento, quantidade, valor do procedimento, tipo de atendimento.
24	Gerar relatório de indicadores específicos, de acordo com a demanda do Contratante, tais como relatórios de absenteísmo por agenda médica.
25	Permitir gerar relatório para fins de estatísticas contendo todos os procedimentos, o tipo de serviço, a quantidade realizada em determinado período, apresentando também o total de atendimentos e o valor total do faturamento.
26	Notificar os pacientes por SMS e Whatsapp, mediante o agendamento do procedimento do mesmo.

3.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.14. O Contratante não fornecerá à Contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.

3.15. A Contratada arcará com toda a estrutura necessária à inteira execução dos serviços.

3.16. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do objeto.

3.17. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste contrato, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

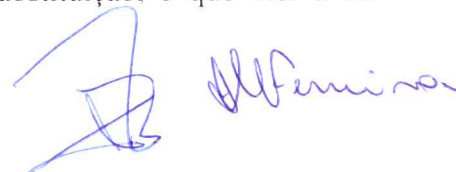
4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

5.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

5.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

6.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.10.122.0001.2001.339040 - FICHA 11 - FONTE 1500.000.0000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, além da multa prevista no item anterior, as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.



7.3 - Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do contrato a ser firmado e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualificação técnica e assiduidade, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do serviço;

8.2. Prestar serviços ao consórcio de gestão em saúde, e com isso realizar a integração dos credenciamentos com os respectivos contratos com os prestadores, apresentar conectividade para os sistemas do ministério da saúde, agendas médicas, saldos para regulação, cotas físicas, notificação aos pacientes por SMS e Whatsapp, faturamento do município, gráficos e relatórios de gestão, sistema BPA na modalidade TXT, para plena eficácia dos atos administrativos, atendendo as diretrizes das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5. Capacitar e orientar os funcionários do CISAME para o uso adequado do software;

8.6. Efetuar a entrega dos serviços ao CISAME, conforme determinado pela Secretaria Executiva da entidade, em meio digital;

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais servidores, a critério do CISAME;

8.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAME, cujas reclamações se obriga a manifestar-se e atender prontamente;

8.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus servidores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAME ou a terceiros;

8.10. Utilizar servidores habilitados, devidamente capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

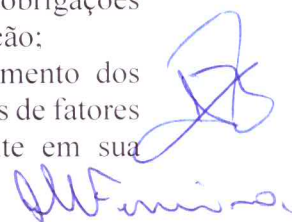
8.11. A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao Contratante.

8.12. Acatar as orientações do Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.13. Relatar ao CISAME toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

8.16. Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pelo CISAME, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação do sistema;

8.17. Manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo os casos onde a causa for a inoperância das operadoras de internet, com armazenamento em nuvem;

8.18. Auxiliar nos esclarecimentos necessários quando da prestação de contas aos órgãos cooperadores do CONSÓRCIO;

8.19. É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do objeto desta contratação;

8.20. Dispor de pessoal necessário à execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, cabendo à Contratada, por exigência do CISAME, em caso de não atendimento das previsões deste TR e do contrato, substituir qualquer de seus funcionários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.21. A Contratada deverá ajustar os sistemas às alterações trazidas pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou ainda outras às quais o Contratante se submeta;

8.22. Demonstrar ao Contratante, sempre que solicitado, o modo de execução dos serviços, bem como prestar informações sobre a metodologia empregada e o andamento dos trabalhos;

8.23. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações sem justificativas;

8.24. Fornecer e instalar o software adequado e necessário à prestação dos serviços;

8.25. Dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do Contratante;

8.26. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;

8.27. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do CISAME, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes;

8.28. Assinar o contrato com o CISAME, dentro do prazo de 07 dias após a convocação feita pelo Contratante;

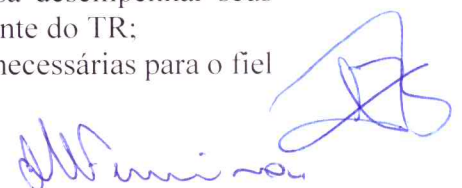
8.29. É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do (s) produtos (s) licitados;

8.30. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do Contratante e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do TR;

9.2. Fornecer ao contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;



- 9.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato terá como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com telefone: (31) 98415-4242.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gomes de Oliveira, Controladora Interno do Consórcio, e-mail: controladorintcisame@gmail.com telefone: (31) 98289-6627.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

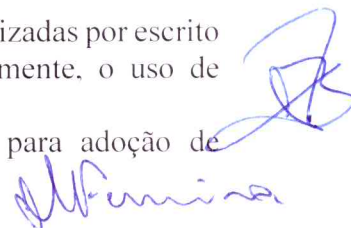
10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. As comunicações entre o Contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O Contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



10.9. Serão exigidos, ao longo da vigência do contrato a critério do Contratante a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

11.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

11.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

11.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

11.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



11.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.10 O Contratante se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela Contratada para acesso ao sistema para visualização dos resultados de exames, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

11.11 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 14.133/21, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie, bem como pela Portaria nº 05/2023 do CISAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, e observará os trâmites previstos nos artigos 89 a 92 da Portaria nº 08/2024 do CISAME.

13.2 - Este contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

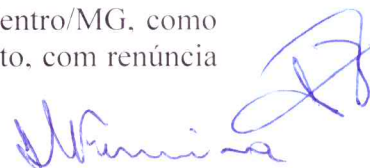
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Consortio Intermunicipal
de Saude do
Medio Espinhaço

CNPJ: 31.974.558/0001-00
Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG -
CEP: 35860-000
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 08 de janeiro de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
ESPINHAÇO - CISAME
CONTRATANTE**

**FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS LTDA.
CONTRATADA**

Braga Ribeiro Rosa
Sócio - Diretor
FBR Assessoria e Serviços Gerenciais

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: